

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 021, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Designa a autoridade de Monitoramento no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), que regula o acesso às informações públicas;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Executivo Federal e serve como referência para os demais entes federativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência pública, o acesso à informação e o adequado processamento dos pedidos formulados pelos cidadãos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/24 desta Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de designar autoridade responsável pelo monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme boas práticas de governança pública e transparência;
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. LUIS FELIPE ALVES, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula nº 248, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação — LAI no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

§ 1º A Autoridade de Monitoramento será responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e pela supervisão da implementação da política de transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A atuação da Autoridade de Monitoramento não afasta as responsabilidades dos demais setores e servidores envolvidos na gestão da informação pública.

Art. 2º Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, entre outras atribuições:

- I — garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- II — monitorar a implementação da política de transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal;
- III — orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das solicitações de informação;
- IV — examinar, decidir e encaminhar os recursos administrativos interpostos pelos solicitantes de informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e normas correlatas;
- V — assegurar o adequado funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC;
- VI — promover a articulação entre os setores da Câmara para cumprimento das exigências da LAI;
- VII — adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública;
- VIII — elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- IX — recomendar a adoção de providências administrativas necessárias ao atendimento das normas de transparência;
- X — exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão prestar apoio e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atribuições da Autoridade de Monitoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente

Publicado por: Max Iran de Morais
Código Identificador: 25442262